

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do artigo 124, inciso I do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 039/2021**, de autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses.

EMENDA ADITIVA Nº 006/2021

APROVADO
Em 30/04/2021
Presidente

Acrescenta o artigo 4º-A, o qual terá a seguinte redação:

Art. 4º-A Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se a presente proposição com o propósito de que a Lei ora em tramitação propicie que o Poder Executivo resolva os casos omissos, não evidenciados no projeto original.

Pelo texto da lei evidencia-se lacunas que não podem ser preenchidas por Este Poder por não dispor de informações essenciais, dispondo delas somente o órgão ou Secretaria que irá executá-la.

São estas nobres pares as razões fundamentam o pedido de modificação da matéria proposta pelo nobre Vereador.

Amontada - CE 28 de abril de 2021.

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Vereador

Maria Sirnara S. Freitas
Maria Sirnara Saldanha Freitas
Vereadora

Valdemir Marques Chaves
Valdemir Marques Chaves
Vereador

 Câmara Municipal de Amontada-CE RECEBIDO <i>etmAlves</i> Data: 28/04/2021 Hora: 15:35 Mat.: 000022-1
